

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O MACROZONEAMENTO E O ZONEAMENTO DA ÁREA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterado o zoneamento, especificamente para Zona de Adensamento Preferencial – ZAP, o mapa previsto no Anexo X da Lei Complementar 09/2020 – Plano Diretor do Município de Varginha, conforme memorial descritivo a seguir:

Título:

Memorial para Reclassificação de Zoneamento

Localização:

Bairro da Vargem

Área:

27.949,71 m²

Perímetro:

755,92 m

Descrição:

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 456.051,2974 m e Norte (Y) 7.617.351,9123 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E= 456.043,8890 m e N= 7.617.378,3707 m, no azimute de 344°21'28", na extensão de 27,48 m;

Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E= 456.027,6012 m e N= 7.617.401,0481 m, no azimute de 324°18'45", na extensão de 27,92 m;

Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E= 455.995,2056 m e N= 7.617.452,4542 m, no azimute de 327°46'53", na extensão de 60,76 m;

Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E= 455.987,7972 m e N= 7.617.479,9709 m, no azimute de 344°55'53", na extensão de 28,50 m;

Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E= 455.997,8415 m e N= 7.617.476,8022 m, no azimute de 107°30'33", na extensão de 10,53 m;

Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E= 456.013,9282 m e N= 7.617.473,6272 m, no azimute de 101°09'53", na extensão de 16,40 m;

Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E= 456.030,6499 m e N= 7.617.461,9855 m, no azimute de 124°50'45", na extensão de 20,38 m;

Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E= 456.035,0949 m e N= 7.617.464,7372 m, no azimute de 58°14'25", na extensão de 5,23 m;

Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E= 456.053,5994 m e N= 7.617.488,7543 m, no azimute de 37°36'48", na extensão de 30,32 m;

Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E= 456.076,6974 m e N= 7.617.518,0710 m, no azimute de 38°14'02", na extensão de 37,32 m;

Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E= 456.084,7522 m e N= 7.617.528,5870 m, no azimute de 37°27'02", na extensão de 13,25 m;

Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E= 456.117,9725 m e N= 7.617.533,9460 m, no azimute de 80°50'10", na extensão de 33,65 m;

Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E= 456.140,1976 m e N= 7.617.523,3626 m, no azimute de 115°27'48", na extensão de 24,62 m;

Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada UTM E= 456.156,0726 m e N= 7.617.506,4293 m, no azimute de 136°50'51", na extensão de 23,21 m;

Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E= 456.173,0059 m e N= 7.617.460,9209 m, no azimute de 159°35'25", na extensão de 48,56 m;

Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E= 456.161,3642 m e N= 7.617.420,7041 m, no azimute de 196°08'40", na extensão de 41,87 m;

Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada UTM E= 456.162,4226 m e N= 7.617.380,4874 m, no azimute de 178°29'33", na extensão de 40,23 m;

Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E= 456.166,6559 m e N= 7.617.345,5624 m, no azimute de 173°05'20", na extensão de 35,18 m;

Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E= 456.169,8309 m e N= 7.617.325,4540 m, no azimute de 171°01'39", na extensão de 20,36 m;

Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E= 456.173,8439 m e N= 7.617.293,3503 m, no azimute de 172°52'30", na extensão de 32,35 m;

Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E= 456.083,0475 m e N= 7.617.291,5872 m, no azimute de 268°53'15", na extensão de 90,81 m;

Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E= 456.080,9308 m e N= 7.617.348,7373 m, no azimute de 357°52'44", na extensão de 57,19 m;

Finalmente do vértice 23 segue até o vértice 1, início da descrição, no azimute de 276°06'56", na extensão de 29,80 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 27.949,71 m² e um perímetro de 755,92 m.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONRÍO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

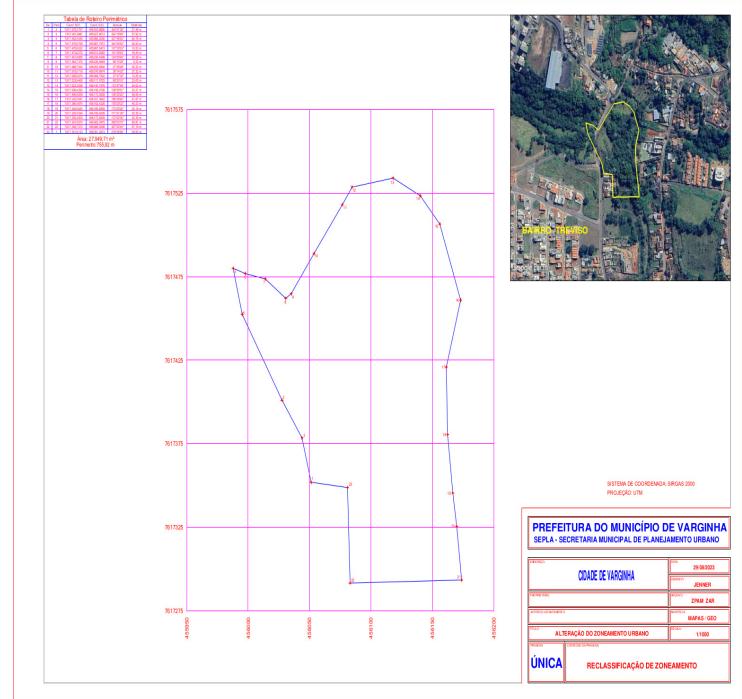
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



LEI N° 7.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.459.595/0001, com sede nesta cidade, a fim de atender interesses educacionais em âmbito Municipal.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o "caput" deste artigo compreende o repasse da quantia de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) a ser entregue em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º A subvenção social será utilizada para custeio de despesas referentes à substituição do forro de madeira do imóvel de titularidade da Instituição beneficiária, localizado à Rua Marcelino Rezende, nº 72-A – Parque Catanduvas, registrado na Matrícula Imobiliária nº 20.317, nesta cidade, onde funciona a CEMEI Hortência Corina Ferreira.

Art. 3º A Fundação dos Rotarianos de Varginha deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção social recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada após o término do prazo para realização das obras a serem contratadas pela Entidade beneficiária, sob pena de obstarem-se novas transferências de recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
 Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
 PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 JULIANA DE PAULA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.184
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de subvenção social à FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE VARGINHA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A concessão da subvenção social será custeada com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO QUE SUPORTARÁ A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS DE VARGINHA E REGIÃO – ABRAÇO SUL DE MINAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica AUTORIZADA a doação da área de terreno abaixo descrita à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS DE VARGINHA E REGIÃO – ABRAÇO SUL DE MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.796.785/0001-77:

I – área de terreno de aproximadamente 451,00m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados), localizado na Rua Sérvelo José Cardoso, número 66 – Bela Vista – Varginha/MG, inscrição municipal nº 16-079-0231-000 devidamente registrada no Livro 2, matrícula nº 42.587 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, avaliada em R\$ 185.211,71 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e onze reais e setenta e um centavos);

Parágrafo único. A área ora doada será destinada à ampliação do espaço de convivência da Associação, a fim de melhor desenvolver os trabalhos realizados, instituir área de plantio, ambiente para prática de atividades físicas, dentre outras recreações.

Art. 2º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção se a Associação donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo, poderão, mediante requerimento prévio e justificado da Associação donatária, serem prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As custas para lavratura da Escritura Pública, bem como as despesas inerentes aos atos citados no artigo 3º da presente Lei correrão por conta da Associação donatária.

Art. 5º Eventuais valores despendidos pelo Município de Varginha em razão da reversão da área doada por eventual descumprimento das obrigações legais, serão restituídos pela Associação donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 6º Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º, inciso I.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.

Art. 8º A doação, objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
 Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
 PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.188, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,
Art. 1º A escola municipal em construção, localizada na Rua José Alves de Paula, nº 111, Residencial Belo Horizonte, passa a denominar-se:

ESCOLA MUNICIPAL LEDA PINTO LÚCIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
 PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.189, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua 33, localizada no bairro Centenário, passa a denominar-se:

RUA SEBASTIÃO ISIDORO PINTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
 PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.190, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REGISTÂNEA ESPORTE CLUBE.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Registânea Esporte Clube.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
 PREFEITO MUNICIPAL
 LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO